



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019/2024.....	1
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO	2
TERMO DE COMPROMISSO	2
TERMO DE CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	2
TERMO DE CONTRATO 001/2024	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019/2024



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14º/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA COM MONITORADO ELETRÔNICO 24H, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, VISANDO O MONITORAMENTO COM CAMARAS DAS ÁREAS PUBLICAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento SEC. ADMINISTACAO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **HOMOLOGAR** o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 1 de abril de 2021 e suas alterações, para:

AYCOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 09.663.705/0001-63.

LOTE/IT	DESCRIÇÃO	MAR	QTD	UNI	VALOR	VALOR
---------	-----------	-----	-----	-----	-------	-------



EM	O ITEM/OBJ ETO	CA	E.	D.	ESTIMA DO	VENCED OR
1/1	PRESTAÇÃ O DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCI A COM MONITOR AME		12,0 0	MS	2.428,6 7	1.700,0 0
TOTAL VENCEDOR						20.400, 00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEC. ADMINISTRACAO de PRESIDENTE KENNEDY-TO, aos 30/01/2024

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Identificação	
Órgão: MINITÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR Companhia de Desenv. Do Vale de São Francisco	
Parceiro: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO CNPJ 01.785.492/0001-30	
Nº do Instrumento: 920164/2021	
Objeto: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira de Rodas, 0 km conforme convênio nº 920164/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura do nosso município, Marca JBC Modelo SSL 155, conforme especificação estabelecida no edital.	
Conclusão	
Declaro aceitar em caráter definitivo o objeto do instrumento acima especificado, cuja entrega foi total conforme Termos de Fiscalizações emitidos.	

Responsável pela Emissão

Nome: João Batista Alves Cavalcante	CPF: 284.882.611-87
Assinatura:	

TERMO DE COMPROMISSO

Eu João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal do Município de Presidente Kennedy – CNPJ 01.785.492/0001-30, me responsabilizo pela guarda e manutenção dos documentos relacionados ao Convênio 920164/2021/MDR/CODEVASF 2021 TRANSFEREGOV.BR, através de recurso do Orçamento Geral da União-OGU, em cumprimento à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127 de 29/05/2008.

Presidente Kennedy – TO, aos 25 de janeiro de 2024.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO

TERMO DE CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a finalização do Convênio nº 920164/2021, celebrado com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio da COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, o Município de Presidente Kennedy – TO, declara aceitar o objeto adquirido referente ao convênio referenciado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Presidente Kennedy – TO, 16 de agosto de 2023

JOÃO BATISTA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO

TERMO DE CONTRATO 001/2024 Processo Administrativo: 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A CÂMARA MUNICIPAL DE



PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 26.749.077/0001-52 E A EMPRESA BRAEM CONSULTORIA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.136.845/0001-68, estabelecida na RUA SABINO MOURAO, QUADRA29 LOTE 02, NOVA TUPIRATINS, TUPIRATINS-TO, nos termos abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 26.749.077/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhora Maria Bonfim Pereira Martins, brasileira, portador do RG. Nº. 840.066 SSP-TO, e do C.P.F. nº. 029.570.991-01, residente e domiciliado na Rua Adevaldo Morais nº s/n – Centro - CEP: 77745000, Presidente Kennedy/TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa BRAEM CONSULTORIA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.136.845/0001-68, estabelecida na RUA SABINO MOURAO, QUADRA29 LOTE 02, NOVA TUPIRATINS, TUPIRATINS-TO, representado por Estefane Rocha Pedrosa, brasileira, empresária, portador da CPF sob nº: 056.386451-60, e do RG: 831.630 2º via SSP-TO, residente e domiciliado na RUA SABINO MOURAO, QUADRA29 LOTE 02, NOVA TUPIRATINS, TUPIRATINS-TO, CEP: 77.743-000, doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a [Categoria], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	UN D	QT D	DESCRIÇÃO	V. UNIT(R\$)	V. TOTAL(R\$)
1	MS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO	R\$ 2.968,00	R\$ 35.616,00
TOTAL					R\$ 35.616,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.616,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá



ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, pagará antecipado a contratada para prestação dos serviços ou aquisição.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 08 (oito) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: APOIO AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.01.01.031.2152.2.093

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 13

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o foro da comarca de Guaraí do Tocantins/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não



possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Presidente Kennedy-TO, 25 de Janeiro de 2024.

MARIA BONFIM PEREIRA MARTINS
Presidenta da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy-TO

BRAEM CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 33.136.845
Estefane Rocha Pedrosa
CPF sob nº: 056.386451-60

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

Extrato do Contrato CMPK Nº. 02/2024
Processo Administrativo: 19/2024

Partes: A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 26.749.077/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhora Maria Bonfim Pereira Martins, brasileira, portador do RG. Nº. 840.066 SSP-TO, e do C.P.F. nº. 029.570.991-01, residente e domiciliado na Rua Adevaldo Morais nº s/n – Centro - CEP: 77745000, Presidente Kennedy/TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa 49.513.862 ROGGER COSTA OLIVEIRA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.513.862/0001-07, estabelecida na RUA ADEVALDO MORAIS, PRESIDENTE KENNEDY-TO, CEP: 77745-000, representado por ROGGER COSTA OLIVEIRA residente na RUA ADEVALDO MORAIS, PRESIDENTE KENNEDY-TO, CEP: 77745-000, doravante designado CONTRATADA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS PARA ATENDER AS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2024.

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: APOIO AS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.01.01.031.2152.2.093

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 13

Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 25/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

Extrato do Contrato CMPK Nº. 03/2024
Processo Administrativo: 20/2024

Partes: A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 26.749.077/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhora Maria Bonfim Pereira Martins, brasileira, portador do RG. Nº. 840.066 SSP-TO, e do C.P.F. nº. 029.570.991-01, residente e domiciliado na Rua Adevaldo Morais nº s/n – Centro - CEP: 77745000, Presidente Kennedy/TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa 49.480.285 MARIZETE GOMES DOS SANTOS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.480.285/001-02, estabelecida na RUA 10, SN, PRESIDENTE KENNEDY-TO, CEP: 77745-000, representado por MARIZETE GOMES DOS SANTOS, residente na RUA 10, SN, PRESIDENTE KENNEDY-TO, CEP: 77745-000, doravante designado CONTRATADA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2024.

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: APOIO AS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL



Dotação: 01.01.01.031.2152.2.093

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 13

Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 25/01/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 –
PUBLICAÇÃO (DISPENSA)**

Extrato do Contrato CMPK Nº. 04/2024

Processo Administrativo: 21/2024

Partes: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 26.749.077/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhora Maria Bonfim Pereira Martins, brasileira, portador do RG. Nº. 840.066 SSP-TO, e do C.P.F. nº. 029.570.991-01, residente e domiciliado na Rua Adevaldo Morais nº s/n – Centro - CEP: 77745000, Presidente Kennedy/TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa AGROGEO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.214.990/0001-85, estabelecida na RUA JUIZ DE FORA, N. 1210, COLINAS DO TOCANTINS, CEP: 77760-000, representado por HUGOR JUNIOR CAVALCANTE DOS SANTOS, Brasileiro, casado, portador do CPF: 730.873.601-63, residente e domiciliado na Avenida Vinicius de Morais, nº 2843, Colinas do Tocantins, CEP: 77760-000, doravante designado CONTRATADA.

Objeto: DESPESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ELABORAÇÃO DO PGR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO 2024.

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: APOIO AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.01.01.031.2152.2.093

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 13

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 25/01/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 –
PUBLICAÇÃO (DISPENSA)**

Extrato do Contrato CMPK Nº. 05/2024

Processo Administrativo: 17/2024

Partes: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 26.749.077/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhora Maria Bonfim Pereira Martins, brasileira, portador do RG. Nº. 840.066 SSP-TO, e do C.P.F. nº. 029.570.991-01, residente e domiciliado na Rua Adevaldo Morais nº s/n – Centro - CEP: 77745000, Presidente Kennedy/TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI, com sede a ACNO I Conjunto 01, Lote 3 A Av. JK Sala 34, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por EMILIA OLIVEIRA ANDRADE, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO.

Objeto: DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO E O LICENCIAMENTO DO SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUT. DO MESMO, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, REFERENTE AO ANO DE 2024.

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: APOIO AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL



Dotação: 01.01.01.031.2152.2.093

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 13

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 30/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

Extrato do Contrato Nº. 28/2024

Processo Administrativo: 046/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 06.074.521/0001-70, CONTRATANTE e a empresa JANAILTON DE SOUSA ALBUQUERQUE pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.054.106/0001-79, estabelecida na QUADRA ARSE 102 ALAMEDA 15, CENTRO, PALMAS, TO, CEP: 77.023-600, doravante designado LOCADOR, neste ato representada por JANAILTON DE SOUSA ALBUQUERQUE, brasileiro, portador do CPF: 059.911.511-48 e RG: 1225706 SSP-TO, residente e domiciliado na QUADRA ARSE 102 ALAMEDA 15, CENTRO, PALMAS, TO, CEP: 77.023-600, CONTRATADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, SEM FORNECIMENTO DE MOTOTRISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E KM LIVRE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY -TO.

Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 05.35.12.122.2165.2.146

Fonte de Recursos: 1.500.1001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 456

VALOR: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 26/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

Extrato do Contrato Nº. 030/2024

Processo Administrativo: 029/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato representado pelo senhor João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado LOCATARIO, e o(a) Sr^a. BEATRIZ LEMOS FERNANDES GONÇALVES pessoa Física, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 046.690.831-80, estabelecida na AV. ARAGUAIA, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY, TO, CEP: 77.745-000, doravante designado LOCADOR.

Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Terreno de 4,84 hectares, para aterro sanitário (lixo) para atender a demanda dos serviços de coleta de lixo do Município de Presidente Kennedy -TO.

Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Dotação: 02.26.18.541.2155.2.102

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Ficha: 136

VALOR: \$ 24.00,00 (vinte e quatro mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 26/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

Extrato do Contrato Nº. 031/2024

Processo Administrativo: 047/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato



representado pelo senhor João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa AYCON TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.663.705/0001-63, estabelecida na Q 603 SUL (ARSO 61) QI-E, ALAMENDA 10, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP: 77.016-352, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ANTONIO ERNANI MARTINS JUNIOR, brasileiro, natural de Anápolis-GO, portador da CNH nº 02859126920 Detran-TO, CPF: 648.233.421-00, residente e domiciliado na Q 603 SUL (ARSO 61) QI-E, ALAMENDA 10, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP: 77.016-352, doravante designado CONTRATADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA COM MONITORADO ELETRÔNICO 24H, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, VISANDO O MONITORAMENTO COM CAMARAS DAS ÁREAS PUBLICAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

Dotação Orçamentária:

Dotação: 02.24.04.122.2154.2.097

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 77

VALOR: R\$ 20.400,00

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 30/01/2024